

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0663/79

INTERESSADO: FERNANDO FERREIRA DE PINHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Projeto de Arquitetura I, Projeto de Arquitetura II e Projeto de Arquitetura III, no Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAC de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 368/81 - CTG - APROVADO EM 11 / 13 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru faz a indicação do Arquiteto Fernando Ferreira de Pinho para lecionar, como Professor I, as disciplinas:

- (1) Projeto de Arquitetura I;
- (2) Projeto de Arquitetura II e
- (3) Projeto de Arquitetura III;

vinculadas ao Departamento de Arquitetura e destinadas ao Curso de Arquitetura e Urbanismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é Arquiteto pela Escola de Belas Artes do Porto-Portugal (1945) com pós-graduação em Urbanismo (Escola de Belas Artes de Lisboa, 1950-1952), diploma revalidado.

2.2 - Tem grande experiência profissional relativa a projetos, o que habilita ao ensino das disciplinas mencionadas acima.

2.3 - A carga didática é aceitável

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Arquiteto Fernando Ferreira de Pinho para lecionar, como Professor I, as disciplinas Projeto de Arquitetura I, Projeto de Arquitetura II e Projeto de Arquitetura III,

PROCESSO CEE N° 0663/79 PARECER CEE N° 368 /81 fls.2

do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 20 de maio de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/10/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Tharcísio Damy de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo permuta as razões que me levaram a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acresce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Dinis (Processo nº 669/79) e Luis Daniel Declordt (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da Faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de Março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Dany de Souza Santos